



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.312, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS REFE-
RENTES AO CONVÊNIO TROÇA-TROÇA SAFRÃ
92-93 E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR.

NERI LUIZ DONADEL, Vice-Prefeito em Exercício no
cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do
Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no arti-
go 62, inciso IV da Lei Orgânica a Câmara aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a efetuar o pagamento de sementes fiscalizadas de milho e
feijão, devidas por beneficiados inadimplentes do programa de
troca de sementes safra 1992-1993, e cujo montante de
Cr\$140.328.696,83 (cento e quarenta milhões, trezentos e vin-
te e oito mil, seiscentos noventa e seis cruzeiros e oitenta
e três centavos), não foi arrecadado pela Prefeitura Municipal.

Art.2º - O montante acima descrito será recolhido em
uma única parcela, diretamente ao Fundo Estadual de Apoio ao
Setor Primario ate o dia 25 de junho de 1993.

Art.3º - Para atender a despesa com o pagamento da
dívida descrita no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de
Cr\$140.328.696,83 junto a Lei do Orçamento vigente, na seguin-
te rubrica.

0801.04181112.024 - Manutenção de Secretaria de Agricultura
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.Cr\$140.328.696,83

Art.4º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar
aberto no artigo anterior, desta Lei, será usado o recurso da
redução de dotação, junto à Lei do Orçamento vigente, na se-
guinte rubrica.

0801.04140801.018 - Distribuição de sementes e mudas
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.Cr\$140.328.696,83

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 22 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIS BINKOWSKI

NERI LUIZ DONADEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL